



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 270/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 101/2015, que “Cria Jetons, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para os membros do Comitê de Investimentos.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 11 / 11 / 2015
Horas 12 : 40
Per Jais

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 101/2015

Cria jetons, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para os membros do Comitê de Investimentos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados 6 (seis) jetons, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, destinados aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CIPERON, órgão deliberativo responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os membros votantes, pela participação nas reuniões do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CIPERON, receberão jetons, no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração do Presidente, desde que presentes em mais da metade das reuniões mensais, devendo haver, no mínimo, uma reunião por mês e, nas mesmas condições, o Secretário, responsável pela elaboração de atas, convocações, entre outros, receberá 5% (cinco por cento) da remuneração do Presidente.

Art. 3º. Somente poderá receber jeton por participação em só um comitê de qualquer órgão público, ficando vedado o pagamento em participação de outros comitês.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 098 , DE 26 DE MAIO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Cria Jetons, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para os membros do Comitê de Investimentos”.

Senhores Parlamentares, a matéria apresentada visa a criar na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Jetons para os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CIPERON, órgão deliberativo responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.

É notória a grande responsabilidade que tais membros possuem, devendo ser retribuída pela dedicação extraordinária desempenhada em prol de todos os servidores públicos deste Estado. São estes investimentos que proporcionam o aumento dos Fundos Previdenciários Financeiro e Capitalizado, que tanto reduzem o risco do Estado de arcar com possíveis insuficiências de caixa, quanto garantem a segurança e a estabilidade dos benefícios e dos serviços previdenciários prestados pelo Estado de Rondônia.

Portanto, os Jetons se configuram na melhoria da qualidade e da eficiência do serviço auxiliar de investimentos, já que garantem, aos membros do Comitê, um adicional pelos estudos, cursos e certificados aos quais são submetidos obrigatoriamente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE MAIO DE 2015.

Cria Jetons, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para os membros do Comitê de Investimentos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 6 (seis) Jetons, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, destinados aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CIPERON, órgão deliberativo responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os membros votantes, pela participação nas reuniões do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CIPERON, receberão Jetons, no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração do Presidente, desde que presentes em mais da metade das reuniões mensais, devendo haver, no mínimo, uma reunião por mês e, nas mesmas condições, o Secretário, responsável pela elaboração de atas, convocações, entre outros, receberá 5% (cinco por cento) da remuneração do Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.